

REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Preâmbulo

O Município de Alijó defende a adoção de políticas diferenciadas de discriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efetiva a universalidade da educação e ensino.

Este Regulamento engloba um conjunto de regras no domínio da Ação Social Escolar que pretende ajudar a suportar as despesas de Educação e, em última instância, assegurar um princípio de justiça social e de equidade, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucessos escolares aos alunos do concelho de Alijó.

Habilitação legal

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado no artigo 64º conjugado com o n.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Outra legislação habilitante:

- Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro;
- Portaria n.º 181/86, de 6 de maio;
- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;
- Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto;
- Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro;
- Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
- Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio;

- Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
- Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Conceito e âmbito de aplicação

1. A Ação Social Escolar tem por objetivo a concretização do princípio da equidade e a promoção da igualdade de oportunidades no acesso, recursos e condições de sucesso dos alunos.
2. O presente regulamento normaliza as medidas de Ação Social Escolar para os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Alijó, desde a Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário.

Artigo 2.º

Escalões de Rendimento e de Apoio

1. O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, bem como o seu carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição sócio-económica.
2. A condição sócio-económica dos alunos e dos seus agregados familiares traduz-se no respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no correspondente escalão de apoio.
3. O escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família.

CAPITULO II

MODALIDADES DE APOIO

Artigo 3.º

Modalidades de Apoio

A Câmara Municipal concretiza os referidos apoios através das seguintes modalidades distribuídas da seguinte forma pelos diferentes níveis de escolaridade:

1. Prolongamento de horário – modalidade de apoio direcionada a crianças da Educação Pré-Escolar;
2. Refeições Escolares – modalidade de apoio direcionada a crianças da Educação Pré-Escolar e a alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB);
3. Manuais Escolares – modalidade de apoio direcionada a alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;
4. Transportes Escolares – modalidade de apoio direcionada a alunos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

SECÇÃO I

PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

Artigo 4.º

Prolongamento de Horário

1. Entende-se por prolongamento de horário as atividades após o período letivo diário e as atividades nas interrupções letivas.
2. O serviço de prolongamento de horário destina-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.
3. As regras relativas ao serviço de prolongamento de horário serão definidas no início do ano letivo, conjuntamente, entre o Município e o órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, competindo à Câmara Municipal a divulgação dessas normas.
4. De modo a usufruir do serviço de prolongamento de horário, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, através da declaração da entidade patronal.

5. As situações excecionais serão analisadas caso a caso pela Câmara Municipal de Alijó.
6. Não são aceites, no serviço de prolongamento de horário, inscrições de alunos com pagamentos por regularizar.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O funcionamento do serviço de prolongamento de horário estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação do serviço, nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito.
2. Feita a análise particular de cada situação, pode a Câmara Municipal decidir pelo funcionamento do prolongamento de horário em estabelecimentos de ensino que não cumpram o ratio acima estipulado.
3. O pessoal de apoio deve respeitar as indicações do (a) responsável pelo Jardim de Infância, em tudo o que esteja relacionado com o funcionamento do prolongamento de horário durante o período de atividades letivas ou de interrupção.

Artigo 6.º

Custos

1. A cada escalão corresponderá um valor fixo a ser pago pelos Encarregados de Educação.
2. O valor relativo às comparticipações dos Encarregados de Educação para cada escalão é definido anualmente pela Câmara Municipal.
3. As comparticipações familiares relativas ao serviço de prolongamento de horário deverão ser pagas pelos Encarregados de Educação em local a indicar.

Artigo 7.º

Faltas

1. Sempre que as faltas sejam devidas a doença, devidamente comprovada, há lugar a redução do montante correspondente aos dias de falta, que será calculado de forma proporcional.
2. O documento comprovativo da doença (atestado médico ou declaração de organismo hospitalar) deverá ser entregue no estabelecimento de Educação Pré-Escolar no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do primeiro dia de falta.
3. O documento comprovativo da doença deve ser remetido, posteriormente, para a Câmara Municipal até ao final do mês a que se refere.
4. Sempre que não seja prestado este serviço por motivo de falta de pessoal não docente, há lugar a redução no pagamento respeitante a esse(s) dia(s).

SECÇÃO II

REFEIÇÕES ESCOLARES

Artigo 8.º

Refeições Escolares

1. As refeições escolares destinam-se a crianças da Educação Pré-Escolar e a alunos do 1º CEB.
2. Poderão beneficiar das refeições escolares, todas as crianças e alunos cujos Encarregados de Educação manifestem interesse, em qualquer altura do ano letivo, com a antecedência mínima de um dia útil, desde que tenha entregue o boletim de ação social escolar.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. Em caso de falta previsível, a desmarcação das refeições deverá ser efetuada até às 15.30 horas do dia anterior à refeição. Se a falta for de carácter imprevisível, a desmarcação deverá ser efetuada até às 09.15 horas do próprio dia.
2. As refeições marcadas e não consumidas serão pagas se os Encarregados de Educação não as desmarcarem ou não avisarem o estabelecimento de ensino conforme estabelecido no número anterior. Os Encarregados de Educação dos alunos e crianças posicionados no Escalão

A que não comuniquem a desistência da refeição poderão ser responsabilizados pelo pagamento integral da mesma.

3. O serviço de refeições coincide com o calendário escolar. No que concerne à Educação Pré-Escolar, a Câmara Municipal pode decidir pela continuidade do serviço, nas interrupções letivas, se o número de interessados o justificar.

Artigo 10.º

Custos

1. O preço da refeição é igual para todos os estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar.
2. O custo é diário e determinado por Despacho do Ministério da Educação.
3. Os alunos abrangidos por medidas de apoio de ação social escolar beneficiam de uma redução de 100% e 50% no preço da refeição consoante sejam beneficiários, respetivamente, do Escalão A ou do Escalão B.

SECÇÃO III

MANUAIS ESCOLARES

Artigo 11.º

Manuais Escolares

1. Os alunos contemplados pelas participações dos manuais escolares, receberão no seu domicílio um vale onde constará o valor a descontar única e exclusivamente nas livrarias do concelho.
2. O valor monetário das participações é variável, consoante o escalão no qual o candidato ficou inserido – Escalão A ou Escalão B.
3. O valor monetário das participações é revisto anualmente, consoante a disponibilidade financeira da Autarquia.
4. Nos casos de insucesso escolar, desde que no ano letivo seguinte, os manuais adotados pelo estabelecimento de ensino se mantenham, não haverá lugar a participação.

SECÇÃO IV TRANSPORTES ESCOLARES

Artigo 12.º

Transportes Escolares

O Transporte Escolar visa proporcionar a deslocação dos alunos que frequentam o Ensino Básico e o Ensino Secundário que residam a mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino público, consoante se trate de estabelecimento de ensino, sem ou com refeitório, respetivamente.

Artigo 13.º

Alunos abrangidos pelos Transportes Escolares e respetivas comparticipações

1. Têm direito a Transporte Escolar gratuito durante o ano letivo, os alunos do Ensino Básico e Secundário que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho de Alijó que se encontrem no cumprimento da escolaridade obrigatória.
2. Têm direito a Transporte Escolar, no pagamento de **50%** do valor do passe escolar, durante o ano letivo, os alunos do Ensino Básico e Secundário que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho de Alijó que não se encontrem no cumprimento da escolaridade obrigatória;
3. Pode, ainda a Câmara Municipal, decidir apoiar os alunos que não se encontrem na escolaridade obrigatória de acordo com os escalões da Ação Social Escolar, aos quais atribui os seguintes apoios:
 - Alunos posicionados no Escalão A têm uma comparticipação de 100% nos transportes escolares;
 - Alunos posicionados no Escalão B têm uma comparticipação de 75% nos transportes escolares;
 - Alunos Sem Escalão têm o apoio de 50% previsto nos termos da lei.
4. A Câmara Municipal pode decidir atribuir transporte escolar a outros alunos que se encontrem em situações não previstas no presente Regulamento.

CAPITULO III

PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

DISPOSIÇÕES COMUNS PARA CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ALUNOS DO 1º CEB

Artigo 14.º

Candidatura

1. Considera-se que a candidatura a qualquer modalidade de apoio está plenamente instruída desde que integre o boletim de candidatura (Boletim da Ação Social Escolar) completamente preenchido, e devidamente assinado pelos Encarregados de Educação, acompanhado da Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, testemunhando o escalão do abono em que está posicionada a criança ou o aluno.
2. O Encarregado de Educação deve preencher o requerimento de candidatura, que é fornecido em cada estabelecimento de ensino/educação, no Agrupamento de Escolas ou na Câmara Municipal.
3. Ao requerimento de candidatura devem ser juntos os documentos previstos no número 1 do presente artigo.
4. O requerimento preenchido é entregue até ao dia 31 de maio no estabelecimento de ensino/educação ou, no caso de primeira matrícula, no Agrupamento de Escolas no prazo por ele estabelecido para a realização da matrícula.
- 5 O Agrupamento de Escolas deve remeter os requerimentos de candidatura à Câmara Municipal, dentro dos prazos que vierem a ser acordados.
6. A candidatura pode suceder em qualquer altura do ano letivo. Contudo, a sua aprovação estará condicionada aos seguintes termos:
 - a) A integração nos escalões de rendimento e de apoio vigorará sem efeitos retroativos, ou seja, passam a vigorar a partir do mês em que é divulgado o resultado.
 - b) A partir do dia 31 de agosto não será considerada a atribuição de auxílios económicos para a aquisição dos manuais escolares;
 - c) A inscrição na modalidade de prolongamento de horário poderá estar sujeita a disponibilidade de vagas.

7. A candidatura é válida por um ano letivo salvo os casos previstos no número anterior.

Artigo 15.º

Processamento

1. Os boletins de Ação Social Escolar serão fornecidos pela Câmara Municipal a todos os Jardins de Infância e a todos as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho.
2. A organização do processo administrativo relativo à atribuição dos auxílios económicos compete à Divisão que integre a Educação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Situações de Exclusão

1. Serão excluídos os candidatos que:
 - a) Não preencham integralmente o boletim de Ação Social Escolar;
 - b) Não entreguem a documentação solicitada;
 - c) Não frequentem estabelecimentos de Educação Pré-escolar ou Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Alijó;
 - d) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão, como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.
2. As alíneas a) e b) do número anterior representam apenas exclusão temporária do candidato, até que a situação seja regularizada.

Artigo 17.º

Divulgação dos Resultados

1. Refeições Escolares e Prolongamento de Horário:

1.1 - No início do mês de setembro, os resultados da integração das crianças e dos alunos nos escalões de apoio serão divulgados ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas e aos responsáveis de cada estabelecimento de ensino, acompanhado das listagens nominais.

1.2 Na divulgação atrás referida deverá constar as importâncias a cobrar:

- a) por refeição, esclarecendo a correspondente ao Escalão B ou ao seu pagamento integral;

b) pelo serviço de prolongamento de horário.

1.3 As listas nominais deverão ser afixadas em local visível no início do ano letivo, nos estabelecimentos de ensino.

2. Manuais Escolares

2.1 Para a aquisição dos manuais escolares, os Encarregados de Educação dos alunos beneficiários dos Escalões A e B, serão informados, por escrito, até ao fim do mês de julho, do valor que poderão deduzir em livrarias do concelho de Alijó.

Artigo 18.º

Prazo de Reclamação

- 1.** As eventuais reclamações, por parte dos Encarregados de Educação deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação das listagens nominais e enviadas à Câmara Municipal para análise.
- 2.** O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos Encarregados de Educação e ao Agrupamento de Escolas, no prazo de 8 dias, a contar da data da decisão.

Artigo 19.º

Alteração de Escalão

- 1.** O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo, pode ser alterado no seu decurso, sempre que se verifiquem situações que alterem, consideravelmente, o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos, e sempre que se verifique alteração do escalão de abono de família.
- 2.** Os pedidos de alteração devem ser apresentados à Câmara Municipal.
- 3.** A alteração só produz efeitos a partir da data de reanálise do requerimento de candidatura.
- 4.** A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre as informações dadas, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar da criança, solicitando para o efeito a colaboração dos serviços técnicos da Autarquia ou de outras entidades.

CAPITULO IV

PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA PARA TRANSPORTES ESCOLARES

Artigo 20.º

Candidatura

1. Os pedidos de apoio de transporte escolar são apresentados até ao final do período de matrículas para cada nível de escolaridade.
2. Os interessados só beneficiam do referido apoio após a aprovação do pedido.
3. Os pedidos apresentados fora do prazo referido no nº1 do presente artigo só serão aceites em casos devidamente fundamentados e em conformidade com o presente regulamento.
4. Os pedidos de transporte escolar referem-se apenas a 1 ano letivo.

Artigo 21.º

Documentos

1. Para efeitos de pedido de apoio de transportes escolares é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

1.1 No caso de alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e alunos do Ensino Secundário:

a) Impresso de Pedido de Transporte devidamente preenchido, rubricado pelo Encarregado de Educação, carimbado e preenchido pelo estabelecimento de ensino onde o aluno se encontra matriculado;

b) Fotografia tipo passe;

1.2 No caso de alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico:

a) Boletim de Ação Social Escolar integralmente preenchido.

Artigo 22.º

Procedimentos

1. O conceito de Transporte Escolar engloba o transporte efetuado entre a localidade de residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa.
2. Os alunos do 1º CEB não necessitam de passe escolar.

3. Os restantes alunos que usufruem de Transportes Escolares terão que ser portadores de passe escolar que, obrigatoriamente, deverão apresentar com a vinheta atualizada aquando da utilização de viaturas afetas aos Transportes Escolares.
4. Mensalmente será distribuída nos estabelecimentos de ensino uma vinheta referente ao mês em questão aos alunos que se encontrem dentro da escolaridade obrigatória.
5. Os alunos que não se encontram dentro da escolaridade obrigatória terão que se deslocar impreterivelmente até ao dia 10 de cada mês à tesouraria da Câmara Municipal para proceder ao pagamento a que houver lugar e recolher a vinheta para esse mês, sob pena de suspensão da autorização de utilização dos Transportes Escolares.
6. Os passes e as vinhetas poderão ser substituídos por outros métodos que a Câmara Municipal entenda como adequados, salvaguardando sempre a identificação e a localidade de proveniência do aluno bem como a identificação do mês a que se refere a utilização do Transporte Escolar.
7. As normas e procedimentos de utilização dos Transportes Escolares serão divulgados anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Penalizações

1. Perdem o direito à utilização de transporte escolar:
 - a) Os alunos que deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou expulsos (mediante comunicação prévia do Agrupamento de Escolas);
 - b) Os alunos que não levantem as respetivas vinhetas 2 meses consecutivos;
 - c) Os alunos que utilizem indevidamente o transporte escolar, praticando atos de vandalismo;
 - d) Os alunos que, durante o transporte, manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os demais utilizadores do transporte escolar;
 - e) Os alunos que desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista, pondo em causa a segurança do transporte.

Artigo 24.º

Obrigações da Câmara Municipal

1. Compete à Câmara Municipal de Alijó:

- a) Enviar a todos os estabelecimentos de ensino do concelho, os impressos de candidatura de Apoio de Transporte Escolar. Para os alunos do 1º CEB o Boletim de Ação Social Escolar.
- b) Assegurar a adequada divulgação junto de alunos, Encarregados de Educação e Agrupamento de Escolas das normas de funcionamento dos Transportes Escolares em cada ano escolar;
- c) Remeter aos estabelecimentos de ensino as listagens dos alunos beneficiários cujos pedidos de transporte foram diferidos;
- d) Comunicar aos respetivos Encarregados de Educação os casos de indeferimento do pedido de apoio em transportes escolares nos termos do exposto no Código de Procedimento Administrativo;
- e) Assegurar a emissão dos passes escolares.
- f) Assegurar a requisição mensal das vinhetas/número de viagens às empresas transportadoras, ao longo do ano letivo;
- g) Devolver, às empresas transportadoras, as vinhetas que não foram levantadas e solicitar a anulação dos passes escolares dos alunos que não efetuaram o devido pagamento ou que perderam o direito de utilização de transporte escolar;
- h) Aprovar o Plano de Transportes no início de cada ano letivo, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 25.º

Obrigações dos Estabelecimentos de Ensino

1. Compete aos estabelecimentos de ensino:

- a) Prestar toda a colaboração necessária, no sentido de que os alunos, que a ele tenham direito, possam beneficiar de apoio em transporte escolar, facultando a ficha de Pedido de Transporte e esclarecimentos necessários para o efeito;

- b) Colaborar na confirmação dos dados constantes nos impressos e preencher o espaço destinado à Escola. No caso dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico deverão confirmar o número de alunos que necessitam de transporte. Por seu turno, no caso dos alunos que frequentam os 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário deverão atestar se os mesmos se encontram ou não dentro da escolaridade obrigatória e qual o Escalão de Ação Social Escolar em que se enquadram;
- c) Divulgar as listagens dos alunos beneficiários cujos pedidos de transporte foram diferidos;
- d) Proceder à entrega dos passes escolares aos alunos, no início de cada ano letivo;
- e) Devolver à Câmara Municipal as vinhetas que não foram levantadas.

Artigo 26.º

Obrigações dos Alunos e Encarregados de Educação

1. Os Alunos e Encarregados de Educação são obrigados :

- a) Proceder, até ao dia 10 de cada mês, ao pagamento do passe escolar;
- b) Comunicar à Câmara Municipal eventuais alterações ao pedido de transporte efetuado (alteração de residência, desistências e outras situações de relevante interesse);
- c) Respeitar os demais utilizadores durante o transporte escolar;
- d) Cumprir as orientações e recomendações dos vigilantes e motoristas;
- e) Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos;
- f) Cumprir as normas e procedimentos dos Transportes Escolares aprovadas pela Câmara Municipal para cada ano escolar;
- g) Apresentar o passe escolar sempre que utilizar viaturas afetas aos transportes escolares sob pena de não ser autorizada a utilização das mesmas;
- h) No caso dos alunos do 1º CEB é da responsabilidade dos respetivos Encarregados de Educação acompanhar os alunos à entrada e saída das viaturas afetas ao transporte.

CAPITULO V

NORMAS GERAIS

Artigo 27.º

Pagamento

1. O pagamento de **refeições escolares e de prolongamento de horário**, deve ser efetuado até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que diz respeito, na Tesouraria da Câmara Municipal ou em locais a indicar.
2. O pagamento dos passes, relativos a **transportes escolares**, deve ser efetuado até ao dia 10 de cada mês.
3. O documento de pagamento é emitido em nome da pessoa indicada no boletim de candidatura.

Artigo 28.º

Mora no Pagamento

1. Sempre que o pagamento não seja efetuado no prazo indicado no n.º 1 e 2 do artigo anterior, o documento de pagamento em atraso poderá ser regularizado mediante a liquidação, na Tesouraria do Município, acrescido de juros de mora à taxa em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não pagamento dentro do prazo de pagamento voluntário ou dos respetivos juros de mora, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de processo de execução fiscal.

Artigo 29.º

Desistências

1. Em caso de desistência de qualquer dos serviços previstos nos números anteriores, os Encarregados de Educação devem informar a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas do facto, por escrito, com 5 dias úteis de antecedência.
2. Caso não seja observado o procedimento referido no número anterior, o pagamento é exigido até ao momento em que a Câmara Municipal tome conhecimento formal do facto.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Notificações

As notificações no âmbito do presente regulamento são efetuadas para a morada ou contacto telefónico indicados pelos Encarregados de Educação.

Artigo 31.º

Incumprimento

O desconhecimento deste Regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do Encarregado de Educação do aluno enquanto candidato aos apoios de Ação Social Escolar.

Artigo 32.º

Falsas Declarações

As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

Artigo 33.º

Prazos

Os prazos previstos neste Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Executivo da Câmara Municipal de Alijó.

Artigo 35.º

Publicitação

O presente regulamento será publicitado nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Artigo 36.º

Norma Revogatória

Ficam revogadas anteriores disposições que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.